



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 041 /91.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, comunica a Vossa Excelência que promulgou a Lei nº 325, de 15 de agosto de 1991, nos termos do § 7º do Art. 42 da Constituição Estadual.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA; 15 de agosto de 1991.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e amplos, localizada abaixo do texto de datação.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 021/91.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Institui o dia do Barbeiro, Cabeleireiro e Artes Afins e dá outras providências".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 26 de junho de 1991.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e uma longa extensão para a esquerda.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Institui o dia do Barbeiro,
Cabeleireiro e Artes Afins.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica instituído o dia 03 de novembro como o "Dia do Barbeiro, Cabeleireiro e Artes Afins".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 26 de junho de 1991.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e amplos, sobrepondo-se parcialmente ao texto da data.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Of. S/168/91.

Do D.T. P.
para informar o resub.
e. civil 26/08/91
Edinamar Edinamar
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Porto Velho RO, 15 de agosto de 1991.

Senhor Secretário Chefe da Casa Civil,

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, solicita de Vossa Excelência providências, no sentido de que seja feita a publicação das Leis n^{os} 325 e 326, em tempo hábil no Diário Oficial do Estado.

Na oportunidade, externamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.


Deputado VICENTE HOMEM

1^o Secretário

À Sua Excelência, o Senhor
JÔNATHAS HUGO PARRA MOTTA
DD. Secretário Chefe da Casa Civil
N E S T A

/mnr.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 325, DE 15 DE AGOSTO DE 1991.

Institui o dia do Barbeiro,
Cabeleireiro e Artes Afins.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, o Governador do Estado de Rondônia sancionou, e eu, Silvernani Santos, Presidente da Assembléia, nos termos do § 7º do Art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o dia 03 de novembro como o "Dia do Barbeiro, Cabeleireiro e Artes Afins".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 15 de agosto de 1991.

Publicado no Diário Oficial
No 2359 do dia 30, 08, 191



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº 355, DE 15 DE ABRIL DE 1911.

Institui o dia do Barbeiro,
Cabeleireiro e Artes Afins.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,

DOUTA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, o Governador do Estado de Rondônia sancionou, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o dia 03 de novembro como o Dia do Barbeiro, Cabeleireiro e Artes Afins.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

1911

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - 15 de agosto de 1911.